



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**JUSTIFICATIVA – DISPENSA 006/2021 – FMAS**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO pretende contratar, por meio da Coordenadoria do Centro Regionalizado em Atendimento à Mulher Vítima de Violência - CREAM, por dispensa de licitação, a LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMÓVEL SITUADO NA RUA GUMERCINDO BESSA, 203, CENTRO, NESTA MUNICIPALIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO REGIONALIZADO EM ATENDIMENTO A MULHER VITIMA DE VIOLENCIA- CREAM. Assim, esta Secretaria, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.
- 3 - Instalação e localização

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



*Considerando* que o imóvel a ser locado fora escolhido pela Coordenadora do Centro Regionalizado em Atendimento à Mulher Vítima de Violência - CREAM e indicado como ideal para as atividades a que se destina - LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMÓVEL SITUADO NA RUA GUMERCINDO BESSA, 203, CENTRO, NESTA MUNICIPALIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO REGIONALIZADO EM ATENDIMENTO A MULHER VITIMA DE VIOLENCIA-CREAM, conforme consta do laudo do setor competente e escolha da Coordenadora do Centro Regionalizado em Atendimento à Mulher Vítima de Violência - CREAM na pessoa de ZANNA CAROLINE NASCIMENTO AVILA anexo aos autos, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;

*Considerando* que a casa é um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água e energia elétrica, conforme bem colocado pela Comissão de Avaliação desta Prefeitura.

*Considerando* que a sua localização, após análise da Secretaria demandante, fora dada como perfeita, em local de fácil acesso a toda a comunidade, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas pela Coordenadora do Centro Regionalizado em Atendimento à Mulher Vítima de Violência - CREAM;

*Considerando* que o Fundo Municipal de Assistência Social e a Prefeitura não possui imóvel naquela localidade nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende, conforme declaração da Coordenadora do Centro Regionalizado em Atendimento à Mulher Vítima de Violência - CREAM;

*Considerando*, ainda, que a casa a ser locada, de acordo com a Comissão de Avaliação de Imóvel deste município, encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

*Considerando*, por fim, que o preço praticado, em sendo avaliado pela Coordenadora do Centro Regionalizado em Atendimento à Mulher Vítima de Violência - CREAM, através da Comissão de Avaliação de Imóvel deste município, fora dado como compatível com os preços do mercado imobiliário, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Perfaz a presente dispensa o valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), totalizando, no período a ser locado, de 12 (doze) meses, R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da classificação orçamentária disposta nos autos, o que garante a previsão orçamentária suficiente para a despesa pretendida.

*Ex posistis*, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei n.º 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Secretária de Assistência Social, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Tobias Barreto/SE, de 29 de março de 2021.

*Zanna Caroline Nascimento Avila.*  
ZANNA CAROLINE NASCIMENTO AVILA

Coordenadora do Centro Regionalizado em Atendimento à Mulher Vítima de Violência  
- CREAM.